

DECRETOS

(Processo nº 12.691/2021)

DECRETO Nº 26.984, DE 7 DE ABRIL DE 2022.

(Dispõe sobre a unificação procedimental para o hasteamento, arriamento, aquisição, manutenção e substituição das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal no Município de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Município de Sorocaba é dotado de inúmeros locais públicos que são adornados por bandeiras representando a União, o Estado e o Município que deverão permanecer hasteadas;

CONSIDERANDO que devido a exposição às intempéries do tempo, muitas bandeiras se deterioraram e necessitam de manutenção ou substituição;

CONSIDERANDO que o hasteamento e a manutenção das bandeiras oficiais em locais públicos de nossa cidade têm caráter não só cívico como também cultural, gerando sentimento patriótico junto aos munícipes e respeitando toda imponência e dignidade a que se deve dispensar aos Símbolos Nacionais, Estaduais e Municipais, em consonância com a Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, Lei Municipal nº 9.009, de 16 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº 358, de 22 de fevereiro de 1954.

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os procedimentos de hasteamento e arriamento, manutenção, guarda, substituição e destinação das bandeiras danificadas do Município de Sorocaba.

DECRETA:

Art. 1º As bandeiras representando a União, o Estado e o Município deverão permanecer hasteadas, de forma ininterrupta, nos seguintes locais:

I - Bandeira Nacional maior: no grande mastro localizado acima do 6º (sexto) andar do prédio do Palácio dos Tropeiros;

II - as 3 (três) Bandeiras menores: nos respectivos mastros, localizados no pátio fronteiro do Palácio dos Tropeiros.

§ 1º O hasteamento e arriamento, aquisição, manutenção e substituição das bandeiras previstas no caput deste artigo será realizada pela Secretaria de Administração, podendo se valer dos meios necessários para tanto, em especial quando a execução do serviço exigir profissional habilitado ou equipamento específico de que não disponha.

Art. 2º O hasteamento e arriamento, aquisição, manutenção e substituição das bandeiras oficiais Nacional, Estadual e Municipal, hasteadas nos demais próprios municipais ficará a cargo da Secretaria de Segurança Urbana, que poderá se valer dos meios necessários para realização do serviço, em especial quando a execução exigir profissional habilitado ou equipamento específico de que não disponha.

§ 1º Excetuam-se às regras previstas neste artigo as bandeiras localizadas nas Unidades Escolares Municipais que serão de responsabilidade da Secretaria da Educação.

§ 2º Os hasteamentos realizados em Cerimônias Cívico comemorativas serão realizados pela Secretaria de Segurança Urbana, podendo ainda tal responsabilidade ser delegada a outras autoridades da área de segurança do Município, tais como Exército, Polícia e Bombeiros Militares e Polícia Civil.

Art. 3º A Secretaria de Serviços Públicos e Obras deverá promover a manutenção dos mastros e entorno das bandeiras, bem como providenciar a iluminação necessária.

Art. 4º A inutilização e incineração das bandeiras oficiais substituídas nos termos da Lei Federal nº Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, ocorrerá no "Dia da Bandeira" (19 de novembro, às 12 horas), no Cerimonial Peculiar de Incineração que normalmente é realizado dentro dos quartéis do Exército.

§ 1º As Bandeiras referidas no caput deste artigo ficarão sob a guarda da Secretaria de Segurança Urbana até a data de incineração.

§ 2º As Bandeiras em mau estado de conservação, descoloridas ou rasgadas não poderão em hipótese alguma serem jogadas no lixo.

§ 3º A Bandeira quando suja ou empoeirada poderá ser lavada, ficando defesa sua apresentação em más condições.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 22.974, de 7 de agosto de 2017.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de abril de 2022, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

FAUSTO BOSSOLO

Secretário de Administração

MÁRCIO BORTOLLI CARRARA

Secretário da Educação

VITOR MAURÍCIO GUSMÃO LOPES

Secretário de Segurança Urbana

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 1.576/2022)

DECRETO Nº 26.985, DE 7 DE ABRIL DE 2022.

(Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Planejamento Urbano de Sorocaba – COMUPLAN e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 5.326, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - COMUPLAN, os seguintes Conselheiros:

I - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba - AEAS:

a) Titular: Antonio Carlos Ribeiro Abibe;

Suplente: Egidio Pucci Neto;

b) Titular: Gilberto de Moura Caiuby;

Suplente: Gustavo de Aguiar Isaia.

II - Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB - Núcleo de Sorocaba:

a) Titular: Sandra Yukari Shirata Lanças;

Suplente: Maria do Carmo Cassani Lopes Soeiro;

b) Titular: Denise Martins Correa;

Suplente: Tiago Blanes Lopes da Silva.

III - Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo – SEESP:

Titular: Francisco de Sales Vieira de Carvalho;

Suplente: Fátima Aparecida Blockwitz.

IV - Inspeção Regional de Sorocaba do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP:

Titular: Henrique Deliberali;

Suplente: José Carlos Carneiro.

V - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

Titular: Antonio Genezzi Lopes;

Suplente: Helder Antonio Frezza.

VI - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba - CMDP:

Titular: Alberto Streb;

Suplente: Mariana Batalin Amparo.

VII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES:

Titular: Nelson Tadeu Cancellara;

Suplente: Francisco Carlos Ribeiro.

VIII – Conselho municipal de Assistência Social - CMAS:

Titular: Heitor Beranger Júnior;

Suplente: Camila Rocha Pereira;

IX - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP:

Titular: José Sidney de Matos;

Suplente: Erly Domingues de Syllos.

X - Secretaria de Urbanismo e Licenciamento - SEURB:

Titular: Maria Graziela Prado Dória;

Suplente: Letícia Rodrigues Valeriano.

XI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

Titular: Alex Sander Gutierrez;

Suplente: Jefferson Luiz de Oliveira.

XII - 24ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil- Sorocaba/SP - OAB:

Titular: Nilton Silva Cezar Júnior;

Suplente: Laerte Americo Molleta.

XIII - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES:

Titular: Sergio Rodrigues;

Suplente: Marcelo Mosei Yabiku.

XIV - Secretaria de Mobilidade:

Titular: Sérgio Rodrigues;

Suplente: Marcelo Mosei Yabiku.

XV - Divisão Regional Agrícola – DIRA:

Titular: Luiz Antonio de Proença;

Suplente: José Gustavo Quagliato Pereira.

XVI - Faculdade de Engenharia de Sorocaba - FACENS:

Titular: José Antonio De Milito;

Suplente: Ana Carolina Formigioni Basso Marques.

XVII - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo – SINDUSCON:

Titular: Renan Pérsio dos Santos;

Suplente: Elias Stefan Junior.

XIII - Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária:

Titular: Tiago da Guia Oliveira;

Suplente: Bianca Marchesi Botosso.

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será de 2 (dois) anos.

Art. 3º Os serviços prestados pelos Conselheiros são considerados de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente Decreto nº 24.208, de 30 de outubro de 2018.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de abril de 2022, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

FAUSTO BOSSOLO

Secretário de Administração

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 18.268/2018)

DECRETO Nº 26.986, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

(Altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 25.801, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre alteração de grupos de trabalho na Secretaria Municipal da Fazenda, e dá outras providências).